

Lei nº 49/67

Aprava o Plano de Aplicação de Capital do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o período de 1968 a 1970, e dá outras providências.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a dispenda, nos exercícios de 1968, 1969, 1970 até a importância de R\$ 221.957, 88 (duzentos e vinte um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), correspondentes às despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1968 a 1970, que acompanha esta lei.

Art 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano de Aplicação de Capital.

Art 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a fazer parte das disponibilidades do exercício seguinte, determinados ao mesmo investimento.

Art 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969 e 1970 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias às execuções da presente lei.

Art 6º - Na eventualidade de haver alteração sensível na receita municipal, para mais ou para menos, em decorrência de possíveis modificações do sistema tribu-

tário nacional, o presente Plano se adaptará aos novos limites, de conformidade com as possibilidades económico-financeiras que surgirem.

Art 1º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de novembro de 1967.

Pedro bias Bicallho Filho